



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3212/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019
CONTRATO Nº - 106 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 50.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º23.785.306 e do CPF n.º 178.807.478-50.

b) Como CONTRATADA:

ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º14.261, Ala A, 26º andar, no bairro Vila Gertrudes, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º01.378.407/0001-10, neste ato representada por: **EMERSON LUIZ NAGATA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º08516293-1 IFP/RJ/ e do CPF n.º068.791.427-29 e **SERGIO ROBERTO GRABE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º20.861.248-8 SSP/SP e do CPF n.º157.138.458-85.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato à contratação de cobertura de seguro predial com franquia para danos consequentes de incêndio, raio, explosão, implosão, vendaval, danos elétricos, quebra de vidros, roubo e furto de bens, responsabilidade civil, para os bens patrimoniais móveis e imóveis de todas as unidades relacionadas

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

(Handwritten signatures and stamps)

(Circular stamp: LICITAÇÕES MUNICÍPIO DE ITATIBA)



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

neste edital, bem como o acervo de bens, compreendendo todas as instalações, equipamentos eletroeletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a cada unidade, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão N° 68/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Código	Unidade	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	2.08.18.0008-4 - SEGURO PREDIAL	UN	01	50.000,00	50.000,00

Contratação de cobertura de seguro predial com franquias para danos consequentes de incêndio, raio, explosão, implosão, vendaval, danos elétricos, quebra de vidros, roubo e furto de bens, responsabilidade civil, para os bens patrimoniais móveis e imóveis de todas as unidades relacionadas abaixo, bem como o acervo de bens, compreendendo todas as instalações, equipamentos eletroeletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a cada unidade, pelo período de 12 meses.

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

nota de empenho n.º5895-000, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.01 – Secretaria da Educação/Educação Infantil/Creches, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.210.0000 – Educação/Ensino Infantil, 12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais, através da nota de empenho n.º5896-000, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.02 – Secretaria da Educação/Educação Infantil/Educação Pré-Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.210.0000 – Educação/Ensino Infantil, 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar, através da nota de empenho n.º5897-000, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira em 30 (trinta) dias após a entrega da apólice, a segunda parcela em 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela e assim sucessivamente.

5.1.1 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - O pagamento somente será efetuado após a entrega das apólices.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

- 6.1 - O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.
- 6.2 - A licitante vencedora deverá adequar os objetos que forem prestados fora das condições solicitadas.
- 6.3 - Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto;
- 6.4 - Atender com prontidão as solicitações e requisições que sejam pertinentes ao objeto;
- 6.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 6.7 - Providenciar a regulação de sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Administração Municipal e ao pagamento das indenizações devidas, se for o caso;
- 6.8 - Pelo total cumprimento da cobertura do seguro contratado perante o município, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação de sinistros porventura ocorridos;
- 6.9 - Pela manutenção, durante toda a vigência da apólice, de todas as condições de habilitação exigidas nesta contratação;
- 6.10 - Pelo atendimento aos chamados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.11 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus;
- 6.12 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, durante a realização dessa venda;
- 6.13 - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Adjudicatária, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir;
- 6.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

6.15 - Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no Edital.

6.16 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O período de vigência do contrato e da apólice respectiva será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;

8.2 - Acompanhar a execução do contrato através de Fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei nº 8.666/93;

8.3 - Comunicar à contratada a ocorrência de sinistro dentro do prazo máximo de 24 horas;

8.4 - Registrar o corrido e obter o respectivo boletim de ocorrência para a CONTRATADA;

8.5 - Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

8.6 - Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

8.7 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, por descumprimento do prazo estabelecido no Anexo I, até o limite de 10 (dez) dias, sendo que após, a contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução parcial ou total.

9.1.2.2 - 5 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato.

9.1.2.3 - 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do contrato.

9.1.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.1.2.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

9.4.1 - Retardarem a execução do pregão;

9.4.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.4.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 83/2019 e neste Contrato;





Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 68/2019 e do Contrato.





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

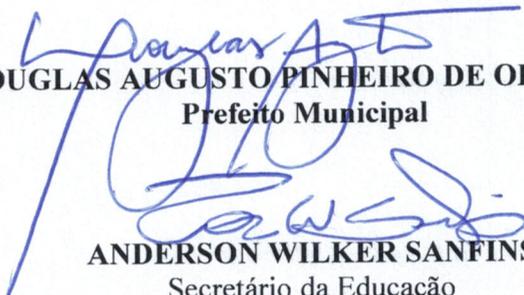
13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

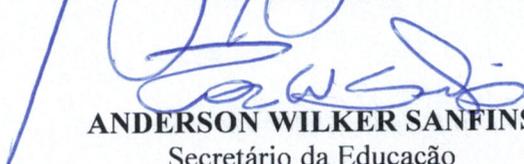
13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 19 AGO, 2019

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ANDERSON WILKER SANFINS
Secretário da Educação

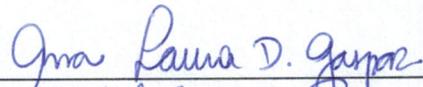
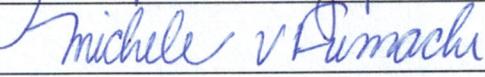
Pela Contratada:


Emerson Nagata
Gerente Executivo de Inovações
Processos e Precificação

ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A
EMERSON LUIZ NAGATA


ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A
SERGIO ROBERTO GRABE

Testemunhas:

- 1-  _____
- 2-  _____

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato nº **- 106** /2019, oriundo do Processo Administrativo nº 2019000003212, firmado em 19 AGO, 2019

